



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.340, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto 4.186 de 14 de março de 2020 – Que Dispõe sobre medidas Temporárias de Prevenção e Contágio ao enfrentamento da Propagação decorrente do COVID-19; Considerando o Decreto 4.267/2020 de 25 de junho de 2020, que Institui o Plano de Transição Gradual para o Modo Normal – Distanciamento Responsável para Fins de Prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que em decorrência da Diminuição da curva de contágio do COVID-19, nosso município ficou classificado na bandeira Verde.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece medidas e condições de funcionamento dos seguintes:

- a) SERVIÇOS ESSENCIAIS: Liberados integralmente;
- b) PEQUENAS EMPRESAS E ESCRITÓRIOS: Funcionamento normal com restrição de ocupação;
- c) CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS: Funcionamento normal mediante agendamento;
- d) SERVIÇOS VETERINÁRIOS E PET SHOPS: Funcionamento normal mediante agendamento;
- e) CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS: Respeitando as devidas regras conforme citadas no decreto nº 4.267 de 25 de junho de 2020, fica liberados para os Condomínios: *área de lazer, salão de festa, parque aquático, saunas, quadra de tênis e campo de futebol*: Respeitando a capacidade máxima de 50%;
- f) ESTACIONAMENTOS: Funcionamento normal;
- g) ACADEMIAS: De segunda a sexta das 7h às 20h. Funcionamento com horário marcado;
- h) PARQUES, JARDINS E ACADEMIAS AO AR LIVRE: Abertura gradual das 07 às 20h. Aglomerações proibidas;
- i) IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS: Funcionamento liberado duas vezes por semana com capacidade de lotação reduzida a 25% e horário exclusivo para idosos;
- j) PRAIAS, ILHAS, RIOS, CACHOEIRAS, PRAÇAS E PARQUES: Abertos com aglomerações proibidas;
- k) SERVIÇOS DE HOTELARIA: Atividades liberadas com ocupação reduzida a 25%;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- l) ALUGUEL DE ESPAÇOS PARA VERANEIO: Atividades liberadas com ocupação reduzida a 25%;
- m) SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: De segunda a sábado, das 10h às 18h, mediante agendamento;
- n) AUTO-ESCOLAS E CURSOS: Segundas a sextas-feiras, das 10h às 17h, com assentos alternados;
- o) RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES: Restaurantes a lá carte ou de prato feito - Funcionamento liberado com capacidade reduzida a 50% e Self-Service, Bares e Lanchonetes - Funcionamento liberado com medidas restrição e proibição de aglomerações.

Parágrafo único. Deverão ser observados todas as medidas de segurança decretadas no Decreto 4.267/2020 de 25 de junho de 2020, que Institui o Plano de Transição Gradual para o Modo Normal – Distanciamento Responsável para Fins de Prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito